

CONSELHO DE RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL

RESOLUÇÃO Nº 02, DE 23 DE SETEMBRO DE 2015, PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DO DF EM 28 DE DEZEMBRO DE 2015.

Aprova adoção de base hidrográfica oficial a ser utilizada por todos os órgãos integrantes da Administração Direta e Indireta do Distrito Federal, e dá encaminhamentos.

O CONSELHO DE RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto na Lei nº 9.433, de 08 de janeiro de 1997, na Lei Distrital nº 2.725, de 13 de junho de 2001 e no Decreto nº 30.183, de 23 de março de 2009, e: Considerando a Resolução nº 02, de 17 de dezembro de 2014, do Conselho de Recursos Hídricos do Distrito Federal que estabelece a adoção de base hidrográfica comum; Considerando a importância de adoção de base hidrográfica oficial entre as instituições do Governo do Distrito Federal para a gestão integrada territorial e de recursos hídricos; Considerando a proposta elaborada pelo subgrupo criado no âmbito do Grupo de Trabalho de Acompanhamento das Atividades do Enquadramento dos Corpos de Águas Superficiais do Distrito Federal, conforme Processo nº 393.000.089/2015, em comum acordo entre a SEMA/DF, IBRAM/DF, CAESB/DF E ADASA/DF, e aprovada pela Câmara Técnica Permanente de Assessoramento do Conselho de Recursos Hídricos do Distrito Federal - CTPA/CRH/DF, em reunião realizada em 09 de setembro de 2015, RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer como base hidrográfica oficial do Distrito Federal os arquivos digitais vetoriais relativos à rede de drenagem e massas d'água oriundos do diretório de base de dados temáticos hidrográficos do Sistema de Informações Territoriais e Urbanas do Distrito Federal - SITURB, com a atualização da toponímia dos corpos d'água.

§ 1º A base hidrográfica oficial deverá ser a utilizada por todos os órgãos da Administração Direta e Indireta do Distrito Federal.

§ 2º O CRH/DF deverá, anualmente, aprovar a revisão e atualização da base hidrográfica oficial, de forma a corrigir inconsistências e oferecer uma informação de qualidade para subsidiar a gestão territorial e de recursos hídricos no âmbito do Distrito Federal.

Art. 2º A Secretaria de Meio Ambiente do Distrito Federal - SEMA/DF deverá coordenar o processo permanente de atualização e adequação da base hidrográfica, em colaboração com a Secretaria de Gestão Territorial e Habitação do Distrito Federal - SEGETH/DF, a Agência Reguladora de Águas, Energia e Saneamento Básico do Distrito Federal - ADASA/DF, a Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB/DF e o Instituto Brasília Ambiental - IBRAM/DF.

§ 1º Em até 180 dias da publicação dessa resolução a SEMA apresentará relatório ao CRH com a primeira atualização e adequação da base hidrográfica;

§ 2º Em até 30 dias da publicação dessa resolução, os órgãos mencionados no caput indicarão seus representantes à secretaria do CRH-DF;

§3º No prazo mencionado no § 1º, a SEMA/DF disponibilizará o acesso à referida base para todas as instituições do Governo do Distrito Federal.

Art. 3º Esta Resolução entre em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ LIMA

Presidente do Conselho de Recursos

Hídricos do Distrito Federal